



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 24.563.944/0001-35



PERÍODO DA INSPEÇÃO: 24/08 A 02/09/2020.

LOCAL: RUA REINO UNIDO, Nº 100, VILA JAGUARÍ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.162-110

ATIVIDADE: OFICINA DE COSTURA

CNAE: 1412-6/01 – (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida)

OPERAÇÃO: 051/2020



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) DA AÇÃO FISCAL	05
E) CONCLUSÃO	08



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[REDACTED] i	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED] b	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Oficial	Matricula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procuradora do trabalho	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente de segurança	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente de segurança	[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] s	Defensor Publico Federal
--------------	--------------------------

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

[REDACTED]	Coordenador do NETP/SP
------------	------------------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] a	Mat. [REDACTED]	DICOR/PF
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	DICOR/PF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]	Procurador da República
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: ROQUE BASTOS CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 24.563.944/0001-35

CNAE: 1412-6/01 – (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida) - Grau de risco: 02

ENDEREÇO: RUA REINO UNIDO, Nº 100, VILA JAGUARÍ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.162-110.

FONE [REDACTED], EMAIL: [REDACTED].

Sócio-Administrador: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: RUA REINO UNIDO, Nº 100, VILA JAGUARÍ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.162-110.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	34
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	-
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal deflagrada no dia 25/08/2020, e em curso até a presente data, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, na oficina de costura no endereço RUA REINO UNIDO, Nº 100, VILA JAGUARÍ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.162-110.

Na ação fiscal a Inspeção do Trabalho encontrou-se representada por 04 Auditores Fiscais do Trabalho do GEFM e foi acompanhada nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Técnicos de Segurança do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal, bem como pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

A equipe de fiscalização foi recebida pela [REDAZIDA] CPF: [REDAZIDA] proprietária da oficina de costura, que acompanhou a fiscalização durante a inspeção no local de trabalho, que continha vários ambientes de trabalho.

Na oficina de costura, estavam depositados vários fardos de tecidos e aviamentos diversos (linhas, zíperes, agulhas, etc.) e instaladas máquinas de costuras (reta e



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

overloque), mesas e demais mobiliários necessários para a realização das costuras das peças de roupas. Ao verificar o material ali depositado e as peças de roupas prontas, observou-se que todas eram da marca Trackfield.

Após o procedimento de auditoria no local acima, especialmente das declarações dos envolvidos e análise da documentação apresentada, concluiu-se que a oficina de costura inspecionada estava cumprindo todos os itens da legislação trabalhista brasileira e todos os itens relativos às normas de Saúde e Segurança do Trabalho pertinentes à atividade desenvolvida.

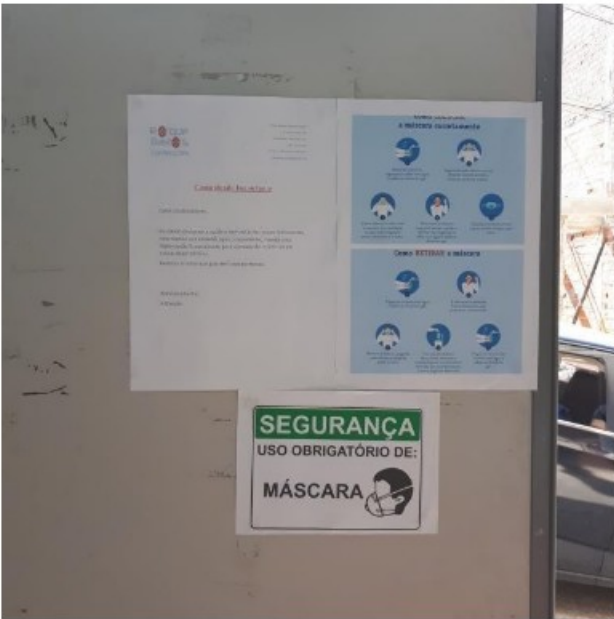
Dessa forma, não foram lavrados autos de infração.

Fotos do local de trabalho:





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



E) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores, e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia. Tampouco foram encontradas irregularidades trabalhistas e de Saúde e Segurança do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Defensoria Pública Federal para que tomem ciência.**

Brasília/DF, 08 de setembro de 2020.

